



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edemilson
VISTO

Lei N.º 1.429

De 30 de dezembro de 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Cabedelo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 1.408/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e,
- II – Orçamento da Seguridade Social.

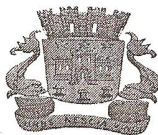
Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Total e Despesa Total foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a **R\$ 133.957.700,00** (cento e trinta e três milhões novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES.....R\$ 143.171.500,00

1.1 - Receita Tributária.....R\$ 14.873.000,00

1.2 - Receita de Contribuições.....R\$ 5.277.000,00

1.3 - Receita Patrimonial.....R\$ 818.000,00

1.4 - Transferências Correntes.....R\$ 118.902.500,00

1.5 - Outras Receitas Correntes.....R\$ 3.301.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 1.405.000,00

2.1 - Alienação de Bens.....R\$ 20.000,00

2.2 - Transferências de Capital.....R\$ 1.385.000,00

3. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB..R\$ (17.847.800,00)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 126.728.700,00

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES.....R\$ 4.329.000,00

1.1 - Receita de Contribuições.....R\$ 2.902.000,00

1.2 - Receita Patrimonial.....R\$ 601.000,00

1.3 - Outras Receitas Correntes.....R\$ 826.000,00

7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.....R\$ 2.900.000,00

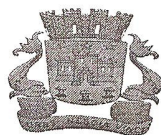
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 7.229.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 133.957.700,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2009, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em **R\$ 133.957.700,00** (cento e trinta e três milhões novecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 94.277.500,00** (noventa e quatro milhões duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 70,38% (setenta vírgula trinta e oito por cento) do valor da Despesa Total e;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 39.680.200,00** (trinta e nove milhões seiscientos e oitenta mil e duzentos reais), correspondentes a 29,62% (vinte e nove vírgula sessenta e dois por cento) do valor da Despesa Total.

Art. 5º A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 97.288.600,00
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 61.680.400,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$ 1.000,00
3.3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 35.607.200,00
 4. DESPESAS DE CAPITAL	 R\$ 29.040.100,00
4.1 – INVESTIMENTOS.....	R\$ 23.255.100,00
4.2 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$ 1.029.000,00
4.3 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$ 4.756.000,00
 9. Reserva de Contingência	 R\$ 400.000,00
 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	 R\$ 126.728.700,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

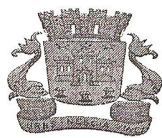
3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 4.861.990,00
3.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$ 425.600,00
3.2 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 4.436.390,00
 4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	 R\$ 500.000,00
4.1 – INVESTIMENTOS.....	R\$ 500.000,00
 9 – Reserva Previdenciária.....	 R\$ 1.867.010,00
 TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	 R\$ 7.229.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 133.957.700,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

01 – PODER LEGISLATIVO:..... R\$ 6.670.600,00

01.01 – Câmara Municipal de CabedeloR\$ 6.670.600,00

02 – PODER EXECUTIVO: R\$ 120.058.100,00

02.01 - Gabinete do PrefeitoR\$ 2.199.000,00

02.02 - Gabinete do Vice PrefeitoR\$ 153.000,00

02.03 - Chefia de GabineteR\$ 276.000,00

02.04 - Secretaria de AdministraçãoR\$ 7.932.200,00

02.05 - Secretaria da FazendaR\$ 8.539.000,00

02.06 - Secretaria Educação e CulturaR\$ 31.135.000,00

02.07 - Secretaria de Turismo e EsporteR\$ 2.349.300,00

02.08 - Secretaria da Saúde/F.M.S.R\$ 26.400.200,00

02.09 - Secretaria do Trabalho e Ação SocialR\$ 5.545.000,00

02.10 - Secretaria de Infra-EstruturaR\$ 21.474.400,00

02.11 - Secretaria de Planej. GestãoR\$ 1.766.000,00

02.12 - Secretaria de SegurançaR\$ 5.280.000,00

02.13 - Secretaria de Pesca e M. AmbienteR\$ 745.000,00

02.14 - Procuradoria Geral do MunicípioR\$ 1.095.000,00

02.15 - Secretaria de HabitaçãoR\$ 4.769.000,00

02.99 – Reserva de ContingênciaR\$ 400.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 126.728.700,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2.011 – IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de CabedeloR\$ 7.229.000,00

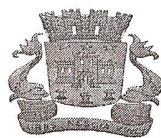
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 7.229.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$133.957.700,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixado no art. 2º observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – abrir crédito suplementar até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

II - destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º Observados os limites a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recurso em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

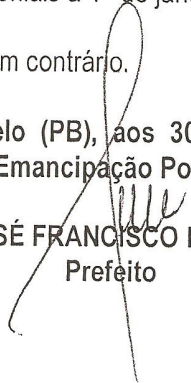
Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2009, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito